



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O
SENHOR**

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e o **ENGENHEIRO CLÍNICO** o Senhor....., portador do CPF nº, RG nº, residente e domiciliado a Rua (AV)....., nº, Bairro..... Cidade/Estado, CEP:, fone (.....), doravante denominado **CONTRATADA**, conforme consta nos autos do **Processo nº 23125.038129/2017-36**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº/2020**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, de notória capacidade técnica especializada em engenharia consultiva, visando à prestação de serviços de apoio a Fiscalização Técnica da obra de construção do Hospital Universitário (HU) e da aquisição de equipamentos no Campus Marco Zero do Equador, em Macapá (AP), de acordo com o termo de Referência.

1.2 Posto de trabalho: Engenheiro Clínico.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, renovável por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação das novas tecnologias;
- 3.2. Treinar pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores);
- 3.3. Indicar, elaborar e controlar os contratos de manutenção preventiva/corretiva;
- 3.4. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares;
- 3.5. Elaborar projetos de novos equipamentos, ou modificar os existentes, de acordo com as normas vigentes (pesquisa);
- 3.6. Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico hospitalares;
- 3.7. Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos;
- 3.8. Elaboração de estudos de viabilidade;
- 3.9. Elaboração de planilhas;
- 3.10. Compatibilização dos projetos;
- 3.11. Produção e/ou atualização de mapeamento de riscos da obra e aquisição de equipamentos;

CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES

- 4.1. O **CONTRATADO** se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
 - 4.1.1. Ter conduta ilibada;
 - 4.1.2. Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
 - 4.1.3. Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
 - 4.1.4. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
 - 4.1.5. Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
 - 4.1.6. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
 - 4.1.7. Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

- 4.1.8. Apresentar-se decentemente trajado;
- 4.1.9. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- 4.1.10. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- 4.1.11. Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Empenho: 2020NE

CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ (.....), condizente à formação profissional comprovada.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente comprovadas por meio utilizado para apuração de frequência institucional.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATADO** terá seu contrato rescindido se for constatada a falta e a lesão ao interesse público, assegurando-se, contudo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, se:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do **CONTRATANTE**, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração;

c) de o **CONTRATADO** assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.3. Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.

12.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada a ser vítima, desde que comprovadamente tenha causado.

13.2. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que esta necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.

13.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado **mensalmente** a serem pagas conforme apresentado no plano de trabalho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo **CONTRATADO**.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pelo **CONTRATADO**, acompanhada dos demais documentos exigidos.

14.2.1. O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentado pelo **CONTRATADO** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

14.2.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anteriormente trabalhado;

14.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP,..... de de 2020.

Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

Contratado

Minuta elaborada na DICONT, pelo servidor Wirllis Melo – SIAPE 1723551,